



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Gabinete do Vereador José Clemente da Silva Corrêa



CMU 000635-LEG 23/Oct/2020 10:13

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18 /2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 080/2020, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021” de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, como segue:

Texto Original:

Programa de Trabalho

Anexo 6

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Órgão.....: 23 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade Orçamentária: 23.01 Secretaria Mun. Esporte, Cultura e Lazer

13.392.2300.4.114.000	Garantir espaços culturais e de lazer a população	486.232,00	486.232,00
-----------------------	---	------------	------------

Texto proposto:

Programa de Trabalho

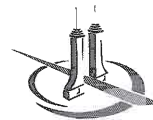
Anexo 6

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Órgão.....: 23 SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade Orçamentária: 23.01 Secretaria Mun. Esporte, Cultura e Lazer

13.392.2300.4.114.000	Garantir espaços culturais e de lazer a população e de promoção da cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros.	486.232,00	486.232,00
-----------------------	---	------------	------------



JUSTIFICATIVA:

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que é fundamental o resgate e a valorização das contribuições das comunidades afro-brasileiras e dos povos indígenas brasileiros na formação, a cultura e a tradição da sociedade brasileira.

2. É fundamental que o Município de Uruguaiana disponha de espaços culturais que resgatem, exaltem e valorizem a história, a cultura e a tradição das comunidades afro-brasileiras e dos povos indígenas brasileiros, como importante estratégia para o enfrentamento à intolerância, à discriminação e ao preconceito em nossa sociedade, em sintonia com os objetivos e estratégias do Plano Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 5.150 – de 10 de julho de 2020.

3. Destaca-se que a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC e criou o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC declara o compromisso do Estado Brasileiro em “realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização: os indígenas, os afro-brasileiros”.

Uruguaiana, 23 de outubro de 2020.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do PDT